

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ



PORTARIA Nº 376/2025 – Estabelece sobre a atualização de endereços cadastrais em processo de análise de projetos e vistorias técnicas.

O CORONEL COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual Nº 13.556, de 29 de Dezembro de 2004, em seu Art. 2º, e CONSIDERANDO que a criação de um CNPJ no Brasil envolve uma série de exigências burocráticas, como a apresentação de documentos pessoais, comprovante de residência e contrato social, muitos dos quais exigem autenticação em cartório, gerando custos adicionais e demandando tempo do empreendedor; CONSIDERANDO que a elaboração do contrato social, obrigatório para certos tipos de empresa (como LTDA), requer conhecimento jurídico específico, o que frequentemente leva o empresário a contratar um contador ou advogado, aumentando os gastos iniciais e complicando o processo para quem não tem experiência na área; CONSIDERANDO que as regras para abertura de empresas variam significativamente entre municípios, especialmente no que diz respeito a alvarás, licenças e permissões, prolongando o tempo necessário para a formalização do negócio; RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, no âmbito da análise de projetos de incêndio, a vinculação de mais de um processo a um mesmo CNPJ, mesmo que os endereços desses processos sejam diferentes do originalmente cadastrado no órgão responsável.

Parágrafo único: Durante a solicitação de vistoria técnica, o CNPJ registrado deverá ser atualizado para corresponder ao endereço e à finalidade de uso (CNAE) do local vistoriado.

Art. 2º. Autorizar a atualização de endereços cadastrais na solicitação de vistoria técnica, mesmo em casos onde o endereço difira do constante no projeto de

incêndio e pânico, quando ocorrerem alterações oficiais na denominação de vias públicas (como ruas, avenidas, alamedas) ou numeração por parte da prefeitura municipal.

Parágrafo único: Para a efetivação da atualização prevista no caput deste artigo, será necessária a apresentação de documento oficial emitido pelo órgão competente que comprove a referida alteração, não estando este procedimento sujeito ao pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos.

Art. 3º. Permitir o protocolo da análise de projetos de incêndio e pânico para edificações dependentes quando a edificação gestora possuir apenas o Certificado de Aprovação de Projetos.

Parágrafo único: A obtenção do Certificado de Conformidade pelas edificações dependentes fica condicionada à regularização integral da edificação principal (gestora) junto a esta Instituição.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em Fortaleza – CE, ao(s) 21 de maio de 2025.

José Cláudio Barreto de Sousa – Cel CG QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMCE
